



Município de Santa Bárbara d'Oeste

1

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2024

“Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de Parceria para execução de Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, para até 25 (vinte e cinco) idosos” – Chamamento Público nº 10/2023

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1) **O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.422.408/0001- 52, sediado na Avenida Monte Castelo n. 1000- Jardim Primavera, nesta cidade de Santa Barbara d'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL PIOVEZAN**, e pela **MARIA CRISTINA DA SILVA**, Secretária Municipal de Promoção Social, doravante denominado simplesmente **MSBO**, e

2) **ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DECARIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.729.205/0001-67, com sede na Rua General Osório, nº 266, Centro, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-026, neste ato representada por seu Presidente, **EDUARDO DE OLIVEIRA BORGES**, portador do RG nº 11.291.020 SSP/SP e inscrito no CPF nº 054.520.048-23, doravante denominada **OSC**, tendo em vista que a **OSC** logrou-se vencedora do processo **DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10503/2023**, conforme Parecer da Comissão de Seleção, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 09 de janeiro de 2024.

resolvem: celebrar presente **Termo de Colaboração**, decorrente do sobredito Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10503/2023, e em observância a Lei Federal 13019/14 e o Decreto Municipal 6769/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Parceria através de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para o Serviço de Acolhimento Institucional para acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, para até 25 (vinte e cinco) idosos, conforme especificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes, obrigam-se cumprir plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os partícipes acatam.

Subcláusula Única – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada alteração do objeto da parceria.





CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei 13019/14:

I – mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II – de ofício, por iniciativa do **MSBO**, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Única - O limite máximo de prorrogação do presente Termo de Colaboração não poderá exceder 60 (sessenta) meses, incluído neste prazo, o prazo de vigência inicial.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Para execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

4.1. Funcional Programática nº 08.244.0015.2130– Fundo Municipal de Assistência Social- 02.08.01- Categoria Econômica nº 3.3.50.39.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica sem fins lucrativos-Vínculos01 e 05, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal 13019/14.

Subcláusula Primeira – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando contestado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MSBO**.

Subcláusula Segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas no item na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – A verificação da existência de denúncias aceitas;

II – A análise das prestações de contas trimestrais e anuais nos termos da legislação federal vigente, **Decreto Municipal n. 6769/2017**, e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;





Município de Santa Bárbara d'Oeste

3

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – A consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira - Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal 13019/14, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da subcláusula primeira, no inciso II, desta Clausula.

Subcláusula Quarta – Em caso de atraso no pagamento pelo Município, os valores respectivos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) calculado pelo IBGE (*pró-rata*) registrado nesse período.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos somente ocorrerão em caso de serviço efetivamente prestados pela OSC e serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso.

Subcláusula Sexta -Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE serão mantidos em Conta Corrente nº 50.316-9, Agência nº 459-6 - Banco do Brasil para Recurso Municipal e Conta Corrente nº 107603-5, Agência nº 459-6 – Banco do Brasil para Recurso Federal.

Subcláusula Primeira- Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do **MSBO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pelo **MSBO** e isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Terceira – Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA MSBO E DA OSC

7. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas existentes e as normas aplicáveis, respondendo a cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

4

7.1. Além das obrigações constantes na Legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe ao **MSBO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I** - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- II** – prestar o apoio necessário e indispensável á **OSC** para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo dividido;
- III** - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessários, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV** - comunicar a **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou impropriedades de ordem técnica ou legal fixando o prazo previsto na Legislação para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V** - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI** - analisar os relatórios de execução financeira;
- VII** – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- VIII**- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 9 Inciso I, do Decreto Municipal 6769/2017;
- IX** –designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei Federal 13019/14 e pelas demais atribuições constantes na Legislação Vigente;
- X** –retomar os bens públicos em favor da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, por ato próprio e independente da autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62 Lei Federal 13019/14;
- XI** – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução, por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MSBO** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, Lei Federal 13019/14;
- XII** – reter liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MSBO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato a **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 48, II, Lei Federal 13019/14;
- XIII** – prorrogar de “ofício” a vigência de Termo de Colaboração, antes do seu término quando der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único da Lei Federal 13019/14;
- XIV** – publicar no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação de SANTA BARBARA D'OESTE, extrato do Termo de Colaboração;
- XV** - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial, o instrumento de parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal 13019/14;
- XVI** – exercer atividade normativa, de controle, fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII** – Informar à **OSC**, os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessam à execução do presente Termo de Colaboração;





Município de Santa Bárbara d'Oeste

5

- XVIII-** analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX** – aplicar as sanções previstas na Legislação, proceder as ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos a instaurar Tomada de Conta Especial, quando for o caso;
- XX-**atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;
- XXI** - atender plenamente o regramento trazido pela Lei Federal 13.019/14, pelo Decreto Municipal 6.769/2017, bem como as demais legislações eventualmente cabíveis para a parceria em foco.
- 7.1.2** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações;
- I** –estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II** – ter coordenador técnico pelo serviço;
- III** – organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;
- IV** – cumprir as metas estabelecidas pela PMSBO no Plano de Trabalho;
- V** – apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos nas metas/indicadores;
- VI** –cumprir as disposições legais conforme Lei Federal 13.019/14 e suas alterações;
- VII** – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo **MSBO**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei Federal 13.019/14;
- VIII** - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade nas suas atividades;
- IX** –garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- X** – manter e movimentar os recursos financeiros de que se trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo **MBSO**, inclusive os resultados de eventual aplicação no Mercado Financeiro, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução de pessoas;
- XI** – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 Lei Federal 13.019/14;
- XII** – apresentar Relatório da Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigo 63 a 72 da Lei Federal n. 13.019/2014;
- XIII** - executar Plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIV** – prestar contas ao **MSBO**, trimestralmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal n. 13.019/2014;
- XV** – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso IV, do art.11, inciso I, e 3, artigo 46 da Lei Federal n. 13019/2014, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes dos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre esse instrumento;
- XVI** – permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) e servidores do Sistema de Controle Interno





Município de Santa Bárbara d'Oeste

6

do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos, bem como os locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XVII – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens e/ou equipamentos em conformidade com os recursos com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao **MSBO** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes à guarda, transporte, conservação, manutenção e recuperação de bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao PMSBO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do **MSBO** e prévio procedimento de controle patrimonial.

XVIII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao **MSBO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável, de 30 (tinta) dias conforme art. 52 da Lei Federal n. 13019/2014 e do Decreto Municipal 6769/2017;

XIX – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n. 13019/2014;

XX – manter os registros arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 anos após a prestação de contas, conforme previsto no art. 68 da Lei Federal n. 13019/2014;

XXI – garantir a manutenção da equipe técnica em qualidade e quantidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XXII – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo **MSBO**, os procedimentos estabelecidos pelo **MSBO**, bem aqueles definidos pela legislação para o Termo de Colaboração, pautando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios;

XXIII – incluir regularmente as informações e documentos exigidos pela Lei Federal n. 13.019/2014, mantendo-os atualizados, e prestar contas dos recebidos;

XXIV – observar o disposto no art. 48 da Lei Federal 13019/14 para recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XXV – comunicar ao **MSBO** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XXVI – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas, no art. 11, incisos I a VI Lei Federal n. 13.019/2014;

XXVII – submeter previamente ao **MSBO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXVIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previstos neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do **MSBO**, quanto a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42 inciso XX, da Lei Federal n. 13019/2014;





Município de Santa Bárbara d'Oeste

7

- XXIX** – atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;
- XXX** – atender plenamente o regramento trazido pelo Decreto Municipal 6769/17;
- XXXI** – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **MSBO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- XXXII** – promover as publicações exigidas pela Legislação pertinente, em especial o relatório de execução física do objeto;
- XXXIII** – divulgar o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, economicidade e eficiência, ou seja, pelo atendimento ao art. 5º da Lei Federal 13.019/14;
- XXXIV** – prestar serviços do objeto deste Termo de Colaboração nas condições previstas no processo administrativos que lhe deu ensejo;
- XXXV** - a inadimplência da **OSC**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **MSBO** a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar seu Termo de Colaboração;
- XXXVI** - a **OSC** obrigará-se a fornecer à **PMSBO** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações quando solicitados;
- XXXVII** – a **OSC** se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao **MSBO** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, na execução da parceria;
- XXXIX** – a **OSC** deverá permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XL** – é vedado à **OSC** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, salvo com autorização da **Secretaria Municipal de Promoção Social** e ainda nos casos previstos neste **Termo de Colaboração 11/2024** e dos documentos juntos a ela anexados principalmente no documento Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho;
- XLI** – fornecer, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- XLII** - cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais que existam e que vierem a existir acerca do objeto do **Chamamento Público nº 10/2023** e dos documentos junto a ela anexados, principalmente Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho;
- XLIII** – Se entender necessário, ao **MSBO**, através da sua área técnica, poderá vistoriar a **OSC** e emitir relatório desta vistoria;
- XLIV** – a **OSC** se responsabilizará pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste **Termo de Colaboração** inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- XLV** - utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- XLVI** – contratar serviços de terceiros, sempre que necessário com anuência da **MSBO**, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes;
- XLVII** – a **OSC** é obrigada a substituir ou corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- XLVIII** – durante e após a vigência da Parceria e no que disser respeito ao seu objeto, a **OSC** deverá manter o **MBSO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **OSC**, a qualquer circunstância, nesse particular, como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão





Município de Santa Bárbara d'Oeste

8

dos serviços e por qualquer ônus que a **MBSO** venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

XLIX - a **OSC** deverá iniciar a prestação do serviço em 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, devendo os serviços ser prestados no Município de SANTA BARBARA D'OESTE;

L - manter as documentações em ordem e válidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos artigos 57 da Lei Federal nº13.019/2014;

Subcláusula Única– Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo **MSBO**.

Subcláusula Primeira – Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em conformidade com a Instrução nº01/2020 do TCE/SP alterada pela Resolução n. 11/2021, devendo haver a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e ainda, deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira – Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Quarta – É vedado à **OSC**:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;





Município de Santa Bárbara d'Oeste

9

II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Quinta – É vedado ao **MSBO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **MSBO** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestações sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o **MSBO**:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

II- designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas trimestral e anual, quando for o caso (artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (artigo 66, *caput*, Lei Federal nº 13.019/2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014); e





Município de Santa Bárbara d'Oeste

10

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o **MSBO** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 9º, *caput*, do Decreto nº 6.769/2017).

Subcláusula Quinta – A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do **MSBO**, sendo observado, portanto, o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

Subcláusula Sétima – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (artigo 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituído pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019 de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona – A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo **MSBO**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subcláusula Décima – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que deverá ser registrado e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do **MSBO**. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).





Subcláusula Décima Primeira – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo MSBO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira – Sem prejuízo de fiscalização pelo MSBO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas trimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº13.019, de 2014 e artigo 31, do Decreto Municipal nº6.769/2017;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº13.019 de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MSBO;
 - k) quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretária Municipal de Promoção Social** ou pelo Prefeito Municipal da MSBO; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.





Subcláusula Primeira – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **MSBO**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC**, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **OSC**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo **MSBO**.

Subcláusula Sexta – Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MSBO**.

Subcláusula Primeira – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo a **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do **MSBO** quanto a eventual prazo existente; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a)** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b)** do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do **MSBO**, quanto a eventual prazo existente.

Subcláusula Segunda – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão correção e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal, conforme determina o art. 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo **MSBO** são da titularidade do Município de Santa Bárbara D'Oeste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município de Santa Bárbara D'Oeste, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo **MSBO**.

Subcláusula Segunda – A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o **MSBO**, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo **MSBO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a **OSC**, a critério do **MSBO**, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o **MSBO** não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela **OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL E ANUAL

14 No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas trimestral e anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na legislação, e bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – Para fins de prestação de contas trimestral e anual, a **OSC** deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto nos termos da Instrução nº 01/2020 do TCE/SP alterada pela Resolução n. 11/2021, no caso da trimestral no décimo dia útil do mês subsequente, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas trimestral e anual, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





Subcláusula Terceira – O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I**-a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II**-a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III**- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV**-os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V**-justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta - O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I**- Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II** – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III** - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV**- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que se trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, no restante desse Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Legislação e etc.

Subcláusula Sexta – O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I** – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III** – Valores efetivamente transferidos pela **MSBO**;
- IV** – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V** – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI** – O parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e/ou anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a)** Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b)** Descrever os efeitos da parceria na realidade local, referentes:
 - 1.** Aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2.** Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3.** À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima – Quando a exigência for desproporcional á complexidade da parceria ou ao interesse público, a PMSBO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior.





Subcláusula Oitava – A prestação de contas trimestral anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima – O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I** – A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II** – O extrato da conta bancária específica;
- III** – A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV** – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V** – Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recebidos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira - A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela PMSBO e contemplará:

- I** – O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II** – A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda – Os dados serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Terceira – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I** – Sanar a irregularidade;
- II** – Cumprir a obrigação; ou
- III** – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta – O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.





Subcláusula Décima Quinta – Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta – Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados á irregularidade ou inexecução apurada ou á prestação de contas apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos; ou

II – Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados á irregularidade ou inexecução apurada ou á prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido á comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava – O gestor da parceria deverá adotar as providencias constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15 A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, as previstas no Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentadas pela OSC deverá contar elementos que permitam ao **MSBO** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda – Para fins de prestação de contas final, o OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Instrução nº01/2020 do TCE/SP alterada pela Resolução n. 11/2021, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

Subcláusula Terceira – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:





- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, bem como demais meios que o MSBO e os Órgãos de Controle Externo e Interno entendam pertinentes, sem prejuízo, inclusive, das previsões constantes na Legislação.

Subcláusula Sexta – A análise da prestação de contas final pelo MSBO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento de avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula Quarta**.

Subcláusula Oitava – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona – O relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:





- I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo MSBO e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Segunda – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorra quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:





- I. Apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias ao Prefeito Municipal, conforme dispõe o Art. 33, do Decreto Municipal nº 6.769/2017; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período (Art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Sexta – Exaurida a fase recursal, a PMSBO deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em registro próprio as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Décima Sétima – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava – A PMSBO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II DA Subcláusula Décima Sexta no prazo de 10 (dez) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Nona – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima – O prazo de análise da prestação de contas final pela PMSBO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contando da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Primeira – O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da PMSBO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data





em que foi emitida a manifestação conclusiva pela PMSBO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16 Quando a execução da parceira estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 6. 769, de 2017, e da legislação específica, a PMSBO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias (Art.36, § 1º do Decreto Municipal nº 6.769/2017), aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da Administração Pública deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste, que será concedida sempre que o OSC ressarcir a PMSBO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MSBO.

Subcláusula Terceira – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Promoção Social**, neste caso.

Subcláusula Quinta – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.





Subcláusula Sexta – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da PMSBO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado a data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, conforme estabelece o art. 73, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17 Em razão do Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Santa Bárbara d' Oeste.

Subcláusula única – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos adiantamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e, ainda, no sítio oficial do Município de SANTA bárbara d' Oeste, a qual deverá ser providenciada pelo MSBO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais do Município de Santa Bárbara d' Oeste, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observando o disposto no inciso XVII do *caput* do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

22

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 01 (uma) via de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Bárbara d' Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica

RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
MSBO

Assinado eletronicamente

MARIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
MSBO

Assinado eletronicamente

REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE
PRESIDENTE

Assinado eletronicamente

Associação Barbarense das Damas de Caridade

Fone: (19) 3463-3058

E-mail: asilosbo@hotmail.com





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Abertura de Chamamento Público visando Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, para até 25 (vinte e cinco) idosos.

2. DESCRIÇÃO

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência deve ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Deverá assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Para elaboração do plano de ação a instituição deverá observar, além das legislações e normativas vigentes, entre elas os seguintes referências técnicos:

- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009;
- Diretrizes e Normas da Vigilância Sanitária.

Esse serviço está vinculado ao CREAS, o qual fará a gestão das vagas de acolhimento e será o responsável pelo encaminhamento do idoso ao serviço.

3. PÚBLICO ALVO:

Idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família, devido a vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

4. ABRANGÊNCIA

Todo o território municipal.

5. OBJETIVOS

Objetivo Geral:





Município de Santa Bárbara d'Oeste

24

Acolher Idosos garantindo a proteção integral, de modo a contribuir para a prevenção do agravamento de situação de vulnerabilidade e risco, promovendo o acesso aos Serviços e Benefícios da Rede Socioassistencial e às demais políticas públicas setoriais.

Objetivos Específicos:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

6. META, INDICADOR E MEIO DE AFERIÇÃO:

Meta	Indicador	Meio de Verificação
1. Atender 26 Idosos.	1. N° de idosos acolhidos no mês.	1. Relatório nominal dos idosos acolhidos, apontando a movimentação das entradas, ativos e saídas no mês, a ser encaminhado até todo dia 10 a Secretaria de Promoção Social.
2. Construir junto a 100% dos idosos acolhidos o Prontuário Individual de Atendimento, com estudo de caso, sempre que necessário envolvendo a Rede Socioassistencial e demais Políticas Setoriais.	2. N° de Prontuários construídos com participação do idoso/acolhido, e, da Rede Setorial e Socioassistencial, sempre que possível.	2. Prontuários individuais contendo estudo de caso, encaminhamentos, entre outros, com participação dos acolhidos.
3. Garantir o acesso a 100% dos idosos acolhidos à convivência comunitária, bem como aos Serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas.	3. N° mensal de idosos inseridos na vida comunitária; 3.1. N° mensal idosos com acesso aos Serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas.	3. Relatório descritivo das atividades mensal, constando a relação nominal dos idosos com acesso a vida comunitária e aos demais Serviços.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

25

4. Desenvolver junto a 100% dos idosos acolhidos, respeitando suas limitações físicas e outras, quando houver, condições para a conquista da autonomia, independência e autocuidado, incentivando também, a realização de atividades da vida diária.	4. N° de atividades desenvolvidas com números de idosos participantes e respectivos familiares/responsáveis.	4. Relatório Mensal Descritivo e nominal, identificando o nível de autonomia/ou não, de cada idoso. 4.1 Apontamentos de participantes por cada atividade diária, internas à instituição e externas com autonomia e independência.
5. Promover o acesso a renda de 100% dos idosos acolhidos, através do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou da aposentadoria àqueles que ainda não dispuserem.	5. N° de idosos com acesso ao benefício – BPC ou aposentadora.	5. Relatório Mensal Descritivo, constando a relação nominal dos idosos com acesso a renda, identificando tipo da renda. (BPC idoso/BPC deficiente/Aposentado Invalidez...)
6. Promover a 100% dos idosos a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.	6. N° de atividades/ações voltadas a integração dos idosos, identificando o grau de dependência diversos.	6. Relatório Mensal Descritivo dos participantes com resultados das atividades/ações, apontando as formas de convivência entre os residentes.

7. FUNCIONAMENTO:

Ininterrupto (24 horas).

8. FORMAS DE ACESSO:

- CREAS;
- Ministério Público ou Poder Judiciário.

Atentar-se ao Anexo I, com o fluxograma.

9. METODOLOGIA:

- Acolhida/ Recepção; Escuta;
- Desenvolvimento e fortalecimento do convívio familiar, quando houver, grupal e social;
- Estudo social;
- Levantamento e diagnóstico socioeconômico;
- Articulação do trabalho em rede com os serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com o Sistema de Justiça;
- Construção em Rede do Plano Individual de Atendimento;
- Orientação sociofamiliar;





Município de Santa Bárbara d'Oeste

26

- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e prontuários;
- Orientação e encaminhamentos sobre/ para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Informação,
- Comunicação e defesa de direitos;
- Orientação e providências a documentação pessoal, sempre que necessário;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Cuidados pessoais;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

O trabalho desenvolvido pela entidade executora da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, estará referenciado ao CREAS.

10. TEMPO DE PERMANÊNCIA:

Longa Permanência / Residência.

11. RECURSOS HUMANOS:

Quant	Cargo/Função	Escolaridade	Carga horaria	Referência máxima Teto Salarial
01	Coordenador	nível superior – profissional reconhecido pelo SUAS conforme a Resolução CNAS 17/2011 e experiência em função congêneres.	40h semanais	R\$ 7.084,94
01	Assistente Social	nível superior – com registro e inscrição ativo no conselho de Classe - Experiência no atendimento idosos e famílias em situação de risco.	30h semanais	R\$ 4.393,20
01	Psicólogo	nível superior – profissional reconhecido pelo SUAS conforme a Resolução CNAS 17/2011 - Experiência no atendimento idosos e famílias em situação de risco.	15h semanais	R\$ 1.812,45





Município de Santa Bárbara d'Oeste

27

01	Pedagogo Gerontólogo	ou	nível superior – com registro e inscrição ativo no conselho de Classe - Experiência em função congênere.	20h semanais	R\$ 2.328,60
06	Cuidador idosos	de	Nível Médio qualificação específica conforme a Resolução CNAS 09/2014 e capacitação específica.	12X36	R\$ 2.112,00
01	Nutricionista		nível superior – com registro e inscrição ativo no conselho de Classe - Experiência em função congênere.	30h semanais	R\$ 3.360,90
02	Profissional Limpeza serviços gerais	de /	Nível Fundamental qualificação específica conforme a Resolução CNAS09/2014	40h Semanais	R\$ 2.047,99
03	Profissional Alimentação cozinheiros /auxiliares cozinha	de / de	Nível médio qualificação específica conforme a Resolução CNAS 09/2014	40 h Semanais	R\$ 2.047,99
02	Profissional Lavanderia/ serviços gerais	de	Nível Fundamental qualificação específica conforme a Resolução CNAS09/2014	40 h semanais	R\$ 2.047,99

ATENÇÃO AS EXIGIÊNCIAS ABAIXO DESCRITAS

- **Considerando que a equipe mínima exigida deve estar em disponibilidade total para o projeto, não podendo ser compartilhada. Sendo expressamente vedado, o rateio de funcionários, porem podendo haver menção de que o mesmo, esta contratado pela OSC em outra pactuação, ou com recurso próprio, devendo atestar que a carga horaria exigida é atendida em cada pactuação sem acúmulos indevidos.**
- As referências salariais são em relação aos tetos que podem ser pagos por função. Os valores da tabela asseguram salários praticados acima dos preconizados pelos Sindicatos com abrangência em Santa Bárbara d'Oeste (Sindicato das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de Araraquara, São Carlos e Região; SENALBA E SINDLIVRE - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional).
- **O reajuste geral anual** (previsto nos incisos X e XIII do art. 37 da CF) será concedido conforme a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, e acompanhará o teto praticado e concedido ao funcionalismo público municipal.
- **Seguir no caso de Celetista a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO**, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, constante nosite do Ministério de Trabalho e Emprego tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. <http://www.mtebo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>





- ***1 profissional para cada 10 usuários**

Obs: A quantidade de profissionais de nível médio (Educador/Cuidador) deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). As deficiências de grau II e III deverão apresentar Laudo Médico a Secretaria Municipal de Promoção Social).

Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

I) 1 profissional de ensino médio para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) 1 Educador/cuidador (nível médio) para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;

b) 1 Educador/cuidador (nível médio) para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

l) 1 profissional de nível fundamental para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) 1 auxiliar de cuidador (nível fundamental) para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;

b) 1 auxiliar de cuidador (nível fundamental) para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

COMPETÊNCIAS DA EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Coordenador: Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Alinhar os serviços em relação à proposta metodológica; Monitorar o acesso, permanência e desligamento das usuárias nos Serviços de Acolhimento; Assessorar as equipes de profissionais no atendimento às usuárias com diferentes violações de direitos; Fomentar, a partir das informações dos atendimentos às usuárias a articulação entre os serviços no conjunto das políticas sociais; Realizar junto às equipes e outros órgãos superiores, a articulação entre as instâncias envolvidas no atendimento às usuárias e famílias, visando à garantia de direitos, ou seja, a instância legal (poder judiciário), institucional (poder executivo/diferentes secretarias) e de controle social (Conselhos de Direitos); Apontar e monitorar junto às equipes os processos de capacitação e supervisão; Participar das reuniões de gestão, dos encontros formativos e demais processos de trabalho; Articular com a equipe técnica a viabilização do cronograma de transportes das usuárias para a realização de atividades externas (consultas, escola, atividades, cursos, entre outros).





Assistente Social: Assistente Social: Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial das usuárias e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar e social; Apoio na seleção dos educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias. Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos; Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Apoiar o planejamento das ações; Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento desenvolvido pela equipe; Identificar e potencializar os recursos tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

Psicólogo: Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial das usuárias e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar e social; Apoio na seleção dos educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento ; Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos; Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Apoiar o planejamento das ações; Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento desenvolvido pela equipe; Identificar e potencializar os recursos tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

Pedagogo ou Gerontólogo: Propiciar um ambiente favorável de acolhimento e escuta mútua visando tanto o bem-estar do usuário quanto a construção de vínculos que possibilitem aos usuários a concepção do serviço como um dos elementos que constituem sua rede de proteção e apoio; Participar do planejamento das ações a serem desenvolvidas no serviço em conjunto com a equipe técnica, bem como organizar, facilitar oficinas e desenvolver as atividades socioeducativas com os usuários, que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando o enfrentamento de situações de fragilidade social vivenciadas e conhecimento aos seus direitos, desenvolver autonomia, entre outros; Avaliar diariamente com os usuários as atividades socioeducativas que foram desenvolvidas com os mesmos bem como o seu registro contendo também a reflexão dos profissionais; Registrar as atividades desenvolvidas; Discutir, com a equipe técnica, situações identificadas junto aos usuários com relação à violação de direitos, conflitos na dinâmica familiar, e outros que houver necessidade; Participar das discussões de caso junto à equipe técnica, quando houver necessidade ou for solicitado, para favorecer a integração do trabalho com os usuários e respectivas famílias.





Cuidador: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada pessoa idosa); Auxílio à pessoa idosa para lidar com sua história de vida e fortalecimento da autoestima; Acompanhamento nos serviços de saúde e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento.

Serviços Gerais: Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos, organizados, otimizando a utilização dos recursos disponibilizados (materiais, EPI's, entre outros); Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.

Profissional de lavanderia: Desempenhar atividades de lavanderia com o objetivo de manter todos os vestuários, roupas de cama, mesa, banho, entre outros, limpos, organizados, otimizando a utilização dos recursos disponibilizados (materiais, EPI's, entre outros); Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.

Cozinheira: Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeição; Apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem da validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades; Otimizar a utilização dos recursos disponibilizados; Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.

Obs: Os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil devem ter a qualificação necessária, bem como comprovada capacidade técnica para execução da atividade para que foram contratados.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Envio de relatório quantitativo, qualitativo e descritivo de atividades realizadas, mensalmente, ao Departamento de Proteção Social Especial e de Divisão de Monitoramento e Avaliação. Serão realizadas reuniões técnicas com a coordenação do CREAS, bem como visitas técnicas ao Serviço pelo departamento de Proteção Social Especial e de Divisão de Monitoramento e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Construção da autonomia;
- Proteção Social dos Idosos e maior acesso a rede de Serviços socioassistenciais setoriais;
- Redução da ocorrência de reincidência no acolhimento;
- Melhoria da qualidade de vida dos idosos.

14. AMBIENTE FÍSICO:

Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. A instituição será endereço de referência, oferecendo condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences individualizado, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

31

Os espaços devem ser acolhedores, com iluminação e ventilação adequadas e ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis.

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

15. PARÂMETROS PARA INVESTIMENTO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Valor total disponível para a execução dos serviços é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em doze parcelas mensais, conforme abaixo descrito:

R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais) – RECURSO MUNICIPAL

R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) – RECURSO FEDERAL (BLOCO MAC)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2024:

Pagamentos	1º	2º	3º	4º	5º	6º
	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Pagamentos	7º	8º	9º	10º	11º	12º
	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Órgão	02.08	Ações Sociais
Unidade	02.08.01	Fundo Municipal da Assistência Social
Classificação Funcional	08.244.0015.2.130	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Rubrica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica sem fins lucrativos
Vínculo	01.510.0000	Recurso Próprio (Tesouro)
Vínculo	05.510.0000	Recurso Federal (Bloco MAC)

16. VIGÊNCIA

O termo de Colaboração a ser celebrado terá início na data de sua assinatura, com vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Promoção Social

Assinado eletronicamente





**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BARBARENSE
DAS DAMAS DE CARIDADE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2024

OBJETO: Parceria através de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para o Serviço de Acolhimento Institucional para acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, para até 25 (vinte e cinco) idosos, conforme especificação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **225.107.658-17**





Município de Santa Bárbara d'Oeste

33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **MARIA CRISTINA DA SILVA**

Cargo: **Secretária Municipal de Promoção Social**

CPF: **043.084.208-22**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **EDUARDO DE OLIVEIRA BORGES**

Cargo: **Presidente**

CPF: **054.520.048-23**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **PAULA FERNANDA MARCHESIN MORI**

Cargo: **Secretária Municipal de Fazenda**

CPF: **225.826.768-45**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ERICA FERNANDA SILONI DE SOUZA**

Cargo: **Assessor Técnico**

CPF: **308.003.258-69**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





Município de Santa Bárbara d'Oeste

34



MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE Mapa Comparativo - Fornecedores (Simplificado)

Processo 00010503/2023 Tipo CHAMAMENTO PÚBLICO Nro/Ano Modal 10/2023

Fornecedor

010882 ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE

CNPJ 56.729.205/0001-67

Contato

Item	Material	Qtde	UN	Ven.	Emp.	Marca	Unitário	Total
1	2.41.05.0006-9	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO Celebração de Parceria para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso, na modalidade ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos).	12	MESSIM	.		50000,0000	600.000,00
Total								600.000,0000
Total do fornecedor								600.000,0000
Total Geral (Vencedores)								600.000,0000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F5D-8905-F2F4-A5E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICA FERNANDA SILONI DE SOUZA (CPF 308.XXX.XXX-69) em 15/01/2024 16:27:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CRISTINA DA SILVA (CPF 043.XXX.XXX-22) em 15/01/2024 16:28:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE OLIVEIRA BORGES (CPF 054.XXX.XXX-23) em 16/01/2024 07:44:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI (CPF 225.XXX.XXX-45) em 16/01/2024 14:25:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL PIOVEZAN (CPF 225.XXX.XXX-17) em 18/01/2024 12:40:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbara.1doc.com.br/verificacao/4F5D-8905-F2F4-A5E4>